

# Câmara Municipal de Uibaí

Resolução

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ

### RESOLUÇÃO N.º 02/DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Uibaí, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela **PROMULGA** e **PUBLICA**, a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, com atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo Municipal, competente para organizar e dirigir os seus serviços internos.

**Art. 2º** - As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

**Art. 3º** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, exceto as sessões de caráter secreto.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSTALAÇÃO

**Art. 4º** - A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro (1º) de Janeiro, em sessão solene que se iniciará às 10 (Dez) horas, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará 2(dois) dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feito pelo Presidente, nos seguintes termos: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.

# Câmara Municipal de Uibaí

§ 2º- Em seguida o secretário fará a chamada de cada Vereador , que declarará de pé:  
ASSIM PROMETO.

§ 3º- Os Vereadores convocados que não comparecem ao Ato da instalação, serão empossados até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da primeira sessão ordinária da Legislatura, após a apresentação do respectivo Diploma.

§ 4º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada, mediante atestado médico passado por uma junta.

§ 5º- O Presidente, antes de encerrada a Sessão, convocará os Vereadores para a Sessão especial de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito que se processará nos termos do art. 58 da LOM;

## CAPÍTULO III DOS VEREADORES

**Art. 5º-** Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato Legislativo para uma Legislatura.

**Art. 6º-** O Vereador poderá Licenciar-se :

I - Quando nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Interventor Municipal, ou para exercer qualquer cargo de confiança de quaisquer dos Poderes das esferas Federal e Estadual;

II - Por moléstia devidamente comprovada;

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30(trinta) e superior a 6 (seis) meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.  
*4 (quatro)*

§ 1º- Na hipótese do item III deste artigo, a designação do Vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara.

§ 2º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador Licenciado nos termos II e III;

§ 3º- No caso de inciso I, considerar-se-á automaticamente Licenciado o Vereador;

§ 4º- Nas demais hipóteses, dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;

§ 5º- A aprovação dos pedidos de Licença, se dará no expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo "quorum" de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º- O Vereador Licenciado nos termos de itens I,II, III destes artigos, poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 7º- Nos casos de vagas em virtude da morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 8º- A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos termos, nos casos e pela forma da Legislação Federal aplicável, aplicando-se integralmente as disposições materiais e processuais do Decreto-Lei 201/67;

# Câmara Municipal de Uibaí

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

**Art. 7º**- A mesa compõe-se do Presidente, do primeiro Secretário e segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Os secretários, substituem o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências;

§ 3º - O presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes;

§ 4º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, os Secretários;

**Art. 8º** - Os membros da Mesa, podem ser substituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões e a que se refere o artigo 29º deste regimento.

**Parágrafo Único** - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por vereador.

**Art. 9º** - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á, sempre no dia 02 (dois) de Janeiro, às 10:00 hs (dez horas);

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, permitida a reeleição de qualquer membro da mesa;

§ 2º - A apresentação de chapas completas ou de candidaturas isoladas poderá ser feita até a abertura dos trabalhos da sessão a que se refere o art. 9º desta Resolução;

§ 3º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição anterior, e, persistindo o empate, o vereador mais idoso;

**Art. 10º** - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da 1ª (primeira) sessão seguinte à verificação da vaga.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á, nova eleição na sessão imediata àquele em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

**Art. 11º** - Qualquer membro da Mesa, exceto o Presidente, poderá fazer parte das comissões da Câmara.

**Art. 12º** - Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à Mesa especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara, a criação de cargos e funções necessárias aos



# Câmara Municipal de Uibaí

seus serviços administrativos, assim, como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade;

II- Propor créditos e verbas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III- Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

IV- Propor alteração desse Regimento;

V - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

VI- Elaborar a proposta orçamentária do Município e fazer, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.

## DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 13º-** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 14º-** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado;

I - Propor ao Plenário, projetos de resolução que criam, transformam e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - ~~Propor as resoluções, decretos legislativos e/ou projetos de lei~~ que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, <sup>e Sec. Municipais</sup> na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

III - Propor as resoluções e os decretos Legislativos concessivos de Licenças e afastamentos ao Prefeito e os Vereadores;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de Agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcelando Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - Declarar a perda de Mandato de Vereador, de Ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

VI - Representar, em nome da câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

IX - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

X - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XII - Autografar os projetos de Lei aprovados para a sua remessa do Executivo;

XIII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Sede da Edilidade;

# Câmara Municipal de Uibaí

XIV - Determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

**Art. 15º** - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 16º** - O Vice-Presidente, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim, como este pelo 2º Secretário.

**Art. 17º** - Quando antes de iniciar determinada Sessão Ordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretários "Ad hoc".

**Art. 18º** - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demande em intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.

**Art. 19º** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente da Câmara:

I- Representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em Mandato de Segurança contra Ato da Mesa ou Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativo e administrativo da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que receberem sanções tácitas e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

V- Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos pela Lei;

VII- Apresentar ao Plenário até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos pela Lei;

X - Designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - Mandar prestar informações por escrito e expedir Certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

# Câmara Municipal de Uibaí

XII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os Membros da Comunidade;

XIII - Administrar os Serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os Atos pertencentes a essa área de gestão;

XIV - Representar a Câmara, junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as autoridades em geral;

XV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

XVI - Fazer expedir convites para as Sessões Solenes na Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII - Conceder audiência ao público, ao seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVIII - Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos aos respectivos cargos, perante o Plenário;

XX - Declarar extintos os Mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão Judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XXI - Convocar Suplentes de Vereador quando for o caso ( art. 77);

XXII - Designar membros das Comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes (ver art. 45);

XXIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas no artigo 18º deste Regimento;

XXIV - Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas Legais e deste Regimento, praticando todos os Atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a Requerimento da maioria dos membros da Casa, inclusive no recesso, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão, podendo tais atividades serem delegadas à assessoria da casa;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivamente;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, se necessário, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regime Interno, para a sua aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. ( ver art. 217º, );

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de "quorum" de ofício ou a requerimento de Vereador;



# Câmara Municipal de Uibaí

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotando este sem pronunciamento, nomear Relator nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente :

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao prefeito, as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao fim de cada exercício.

XXVI - Ordenar as despesas da Câmara municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o 1º secretário.

XXVII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII - Apresentar ao Plenário, mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas Cível e Criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão;

XXX - Mandar expedir certidão requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse da mesma;

XXXI - Exercer atos de poder de Polícia em matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

§ 1º - Resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o Regimento;

§ 2º - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias.

**Art. 21º** - O Presidente de Câmara quando estiver substituindo o prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição, ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

**Art. 22º** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa, quando estiver as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 23º** - O Presidente da Câmara, somente poderá votar, nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões permanentes e em outros previstos em Lei.

# Câmara Municipal de Uibaí

Parágrafo Único - O Presidente fica proibido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 24º-** Compete ao Vice - Presidente da Câmara;

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar., obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda, que se ache em exercício, deixe de fazê-lo, no prazo estabelecido;

III- Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 25º-** Compete ao Secretário;

I- Organizar o expediente e a ordem do dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando-se os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da casa, facultando-se tal atividade à assessoria da Câmara;

IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição do ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VIII - Assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Presidente.

**Art. 26º-** Compete ao segundo Secretário:

I - Auxiliar o 1.º Secretário nos trabalhos a seu cargo;

II - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

## CA P Í T U L O    I I

### DO PLENÁRIO

**Art. 27º-** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar;

§ 1º- O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão;



# Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º- Quorum é o número determinado por Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para a deliberações;

§ 4º- Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

**Art. 28º-** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I- Discutir e votar Emendas à Lei Orgânica e Leis Municipais sobre as matérias da competência do Município;

II - Discutir e votar o orçamento anual, o Plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e demais proposições legislativas;

III - Appreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar sob forma de Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes Atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para a atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de direito real de bens imóveis municipais;

f) concessão e permissão de serviço público;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V- Discutir e votar Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador ;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de Licença do Prefeito, nos casos previstos em Lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias.

e) atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

g) delegação do Prefeito para a elaboração legislativa.

VI - Discutir e votar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes:

# Câmara Municipal de Uibaí

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de membros da Mesa;
- c) Concessão de Licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento;
- e) Constituição de Comissões Especiais para assuntos extraordinários, quando for o caso;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, caso não seja outro o processo legislativo.

VII - Processar e julgar o Vereador, pela prática de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito, para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitadas à fiscalização da Câmara, sempre que assim, o exigir o interesse público;

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e distribuir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos;

XII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XIII - Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES

#### DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

**Art. 29º** - As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 ( três ) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em transitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

**Art. 30º** - As comissões da Câmara, são permanentes e especiais.

**Art. 31º** - Às comissões permanente incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos aos seus exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são as seguintes:

- I - de constituição, justiça e redação final;
- II - de finanças, orçamento e serviços públicos;